



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 011/2025-PLC

Dois Córregos, 05 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2014 E DE ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2024”**.

A alteração da nomenclatura a que se presta o presente projeto de lei tem por finalidade melhor adequar a designação do profissional que cuida do Controle Interno do Município.

A duas nomenclaturas mais adequadas ao emprego são Controlador Interno do Município e Controlador Geral do Município, sendo, para a Lei Complementar nº 13/2014, a primeira a mais apropriada.

Modificada a denominação da LC nº 13/2014, necessário se faz também alterar a nomenclatura inserta nos Anexos I e II da LC 65/2024, o que também se propõe aqui.

A segunda alteração tem por finalidade proporcionar maior flexibilidade para se encontrar, no quadro da prefeitura, colaboradores que possam servir como auxiliares no Sistema de Controle Interno do Município.

Pela LC 13/2014 só podem ser alçados a atuar no Controle Interno servidores que detêm o emprego de escriturário.

Acontece que o número de escriturários será cada vez menor, tendo em vista que de há muito a administração optou por não mais realizar concurso para esse emprego.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Isso porque o emprego de auxiliar de sessão se assemelha ao de escriturário e tem vencimento maior, de forma que se mostra mais conveniente contratar auxiliares de sessão, cujo emprego, naturalmente, é mais atrativo.

Dessa forma, possibilitar o aproveitamento no Controle Interno do auxiliar de sessão vai ao encontro do interesse do serviço público.

Destaque-se, ademais, que no momento é um servidor que detém o emprego de escriturário que serve no Controle Interno e não há intenção de que seja removido.

Até porque isso só pode ocorrer a pedido do servidor responsável pelo Controle Interno, dada a garantia legal assegurada em face da importância da atividade.

Enfim, a alteração que aqui se propõe tem apenas o caráter de ampliar a possibilidade de seleção de servidores em caso de necessidade, aproveitando-se a oportunidade em que se muda a nomenclatura do responsável pelo Controle Interno.

Assim e com essas considerações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025.

Altera a redação de artigos da Lei Complementar nº 13/2014 e de Anexos da Lei Complementar nº 65/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado para “Controlador Interno do Município” o nome do emprego denominado “Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município”, criado pela Lei Complementar nº 13/2014.

Parágrafo único. A alteração da nomenclatura a que refere o *caput* não modifica as atribuições, a referência, o valor da remuneração e as condições para nomeação pertinentes ao emprego.

Art. 2º Além de ocupantes do emprego público denominado “Escriturário”, também será possível o aproveitamento, com direito à gratificação prevista no Art. 9º da Lei Complementar nº 13/2014, a servidor ocupante do emprego denominado “Auxiliar de Sessão”.

Parágrafo único. Ao Auxiliar de Sessão que for aproveitado em face do permissivo constante no *caput* serão observadas a vantagem e as garantias previstas na Lei Complementar nº 13/2014 ao Escriturário.

Art. 3º Fica alterada nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 65/2024 a nomenclatura “Coordenador do Sistema de Controle Interno”, para “Controlador Interno do Município”.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos da prefeitura autorizada a promover as alterações necessárias à adequação da nomeação estatuída pelo Art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

